

PORTARIA Nº 2665/SIA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Inscribe o aeródromo privado Tamanduá
Bandeira - MC (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.130771/2015-61,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Tamanduá Bandeira - MC;

II - código OACI: SINJ;

III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
20° 28' 22" S / 053° 41' 34" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Tamanduá Bandeira - MC (Portaria nº 2665, de 06 / 10 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.130771/2015-61.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Tamanduá Bandeira - MC
Código OACI	SINJ
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Mario Celso Lopes
Município (UF)	Ribas do Rio Pardo (MS)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	20° 28' 22" S / 053° 41' 34" W
Altitude	367 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	02 / 20
Comprimento	1350m
Largura	23m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	19 - F-B-X-T

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

a) As aeronaves que operam no aeródromo Tamanduá Bandeira - MC deverão efetuar o circuito de tráfego a uma altura mínima de 1.100 pés quando evoluírem pelo Setor Leste do referido aeródromo; b) Existência do seguinte obstáculo: Chaminé; altitude no topo: 533,46m; coordenadas geográficas: 20°28'20,10"S/053°40'56,17"W.

Ref.: Parecer 1498/2015/GTCC/GFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro 06/10/15

Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente